

mérito, **negar-lhes provimento**. Custas, pela executada, de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

BELO HORIZONTE/MG, 19 de abril de 2023.

**EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS**

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Poder Judiciário da União

**SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

Ata da 8ª (OITAVA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 04 de ABRIL de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 04/04/2023 e término às 23h59 do dia 11/04/23. NÃO HOUVE SESSÃO HÍBRIDA (Presencial e Telepresencial).

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas e a Exma. Juíza Betzaida da Matta Machado Bersan (Convocada para compor a Turma, em face do falecimento do Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes).

Procuradores: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, são realizadas de forma virtual e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 04/04/2023, foram julgados 225 processos eletrônicos, (sendo que 64 são EDs). 37 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 18.04.2023. 02 Pje foram retirados de pauta.

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Desembargador Presidente da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5ª Turma.

**Ata da Sessão de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Poder Judiciário da União

**SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

Ata da 9ª (NONA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 11 de ABRIL de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 11/04/2023 e término às 23h59 do dia 13/03/23. 6ª (SEXTA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 17h03 do dia 11/04/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas e os Exmos. Juízes convocados Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (Convocada para compor a Turma, em face do falecimento do Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes). Betzaida da Matta Machado Bersan (Vinculada) e Carlos Roberto Barbosa (vinculado).

Procuradores: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 11/04/2023, foram julgados 156 processos eletrônicos, (sendo que 06 são EDs). 49 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos nas sessões telepresenciais de 18.04.2023 e 25.04.2023 (BMMB). 01 pje foi retirado de pauta.

Na sessão HÍBRIDA de 11.04.2023, foram julgados 02 processos do MPT e 44 processos que foram adiados da sessão virtual de 28.03.2023, com inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 14.03.2023: 202 (156 na sessão virtual + 46 na sessão Híbrida, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

**SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:**

0012126-05.2017.5.03.0026 ROT - Ronaldo Murilo Cheib (PRESENCIAL)

0011062-80.2019.5.03.0028 (APPS) - Edimar Reis

0000277-45.2012.5.03.0015 (AP) -Lutiana Nacur Lorentz

0010537-97.2022.5.03.0059 (ROT) -Lutiana Nacur Lorentz	0010395-59.2022.5.03.0135 ROT Mylena Reis
0010191-09.2021.5.03.0019 (ROT) -Ítalo Moreira Reis	0010480-40.2022.5.03.0169 ROT - Beatriz Braga da Silva
0010501-20.2021.5.03.0082 (ROT) - Erika Cristina Cardoso	0010915-38.2021.5.03.0140 ROT - Fabiano de Oliveira Costa
0010016-71.2022.5.03.0086(ROT) Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (PRESENCIAL)	0010915-38.2021.5.03.0140 ROT - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (PRESENCIAL)
0010016-71.2022.5.03.0086 (ROT) - José Vitor Vieira Diniz	0010915-38.2021.5.03.0140 ROT - Leandro Luiz Rodrigues de Souza
0011262-76.2022.5.03.0030 (RORSum) - Vitor Luiz Menezes de Andrade	0010779-95.2020.5.03.0004 ROT - Juscelino Teixeira Barbosa Filho (PRESENCIAL)
0010418-39.2021.5.03.0135 (ROT) - Graciela de Matos Gonçalves	0010047-85.2021.5.03.0164 ROT - Saulo Santiago Malta
0010400-70.2022.5.03.0074 (ROT) - Carlos Renato da Silveira e Silva	0010462-08.2022.5.03.0108-ROT - Jessica Palloma Gonçalves Ferreira
0010192-96.2022.5.03.0103 (ROT) - Willie Nelson Ojeika	0010573-58.2022.5.03.0086 AP - Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
0010359-33.2022.5.03.0065 (ROT) - Gustavo Avellar Carvalho	0010217-94.2022.5.03.0011 (ROT) - Lúcio Aparecido Sousa e Silva
0010067-11.2022.5.03.0142 (ROT) - Wellisson Amaral e Silva	0011056-29.2014.5.03.0164 (RO) -Daniela Rodrigues Botinha
0010803-02.2022.5.03.0054 (RORSum) - Gustavo Pimenta Couto	0011371-15.2021.5.03.0131 (RORSum) - Flávia Regina de Oliveira Matos
0010587-14.2016.5.03.0034 (AP) - Juliana Mayra Guedes Aguiar	0011320-83.2014.5.03.0087 (AP) - Gláucia Camargos Campolina Ferreira, pelo exequente/agravado (ASSISTIU)
0010636-74.2022.5.03.0089 (ROT) - Victor Sousa Barros Marcial e Fraga	
0010868-55.2022.5.03.0067 (RORSum) - Isabela Dias Mesquita Rodrigues	
0010850-91.2022.5.03.0145 (RORSum) - Isabela Dias Mesquita Rodrigues	
0010236-62.2022.5.03.0153 (RORSum) - Thiago Vinicius Lourenço	
0010939-33.2022.5.03.0075 (RORSum) - Gustavo do Prado Fratini	
0010057-10.2022.5.03.0063 (ROT) - Leonardo Augusto Bueno	
0010533-67.2019.5.03.0026 (AP) - Juliana Fernandes	
0010393-64.2022.5.03.0111 (AP) - Juscelino Teixeira Barbosa Filho (PRESENCIAL)	
0010667-78.2022.5.03.0062 (ROT) - Daniela Rodrigues Botinha	
0010842-38.2021.5.03.0020 (ROT) -Leonardo Milhorato	
0010842-38.2021.5.03.0020 (ROT) -Paula Bottura Alves	
0010291-95.2021.5.03.0137 (ROT) - Victor Sousa Barros Marcial e Fraga	
0011138-67.2022.5.03.0071 (ROT) - Amanda Costa Magno Lins	
0010204-24.2022.5.03.0067 (RORSum) - Luciana de Matos Oliveira	

**REGISTROS:**

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juíza Convocada, MPT, OAB/MG representada pelos advogados Ronaldo Murilo Cheib e Lúcio Aparecido Sousa e Silva, aprovou as seguintes manifestações:

- Votos de despedida, apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, ao Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, devido à sua aposentadoria, que deixará uma grande saudade entre os integrantes e servidores que compõem esta Quinta Turma.
- Votos de boa vindas, apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, ao Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, e à Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.
- Votos de pesar, apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, ao Assessor José Carlos Rabello Sores e seus familiares, em face do falecimento do Exmo. Desembargador aposentado Nilo Álvaro Soares.

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Desembargador Presidente da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5ª Turma.

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010767-19.2022.5.03.0099

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO
ADVOGADO	HUDSON TEIXEIRA PINTO(OAB: 153973/MG)
RECORRIDO	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES
RECORRIDO	DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A.
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	DJALMA FLORENCIO DINIZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

"Vistos etc.

DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA. E

OUTROS postulam a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Pois bem.

De plano, registra-se que, sem dúvida, com o advento do artigo 98 do CPC/2015, a possibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas, como se lê a seguir: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (...)".

Posteriormente, a Lei 13.467/2017 acrescentou o §4º ao artigo 790 da CLT, dispondo que "o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

É certo que a mera alegação de insuficiência por parte dos reclamados em arcar com as despesas processuais não se presume verdadeira, a teor do artigo 99, §3º, do CPC/2015, *in verbis*: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

O referido preceito legal estabeleceu uma presunção de veracidade da miserabilidade atestada apenas por pessoas físicas - cumprindo às pessoas jurídicas comprovar de forma inequívoca sua insuficiência econômica.

Nesse sentido, a Súmula 463 do Col. TST:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

Registra-se, que não se verifica na espécie comprovação cabal da insuficiência econômica dos réus, não servindo os documentos anexados com a peça recursal para tal finalidade.

Ao contrário do que supõem as empresas, o fato de o país vivenciar crise econômica (notadamente em função da pandemia ocasionada pelo coronavírus) e o deferimento do processamento de recuperação extrajudicial não denotam, por si só, a insuficiência financeira das recorrentes imprescindível à concessão da benesse em questão - sendo de conhecimento notório, inclusive, que as